

"Estatuto N.º 183"
Lei N.º 138 de 5 de Maio de 1954

"Disposições sobre fixação de
feixados municipais" -

Três Acordos Municipais, Prefeito Mu-
nicipal de São Clemente, na forma da
lei, etc.

Faço saber que a Câmara Mu-
nicipal de São Clemente, em sessão de 5 de Maio de 1954,
a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam fixados como "Fe-
ixados municipais", do município de
São Clemente, as seguintes datas:

a) - 22 de Maio - "Santa Rita de

Cássia - Padroeira da Cidade" e
Fundação da cidade e instalação
do Instituto de Paz de São Clie-
mente". -

b) - 30 de Novembro - "Criação do
Município de São Clemente".

Art. 2.º - Esta lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Clemente, 5 de
Maio de 1954. -

João Antônio Pereira
Prefeito Municipal

: Vide verso.

Edital N.º 183 (Continuado)

Registrados e publicados nesta data
Secretaria da Pref. Municipal de São Carlos
5 de maio de 1954

Alcides V. Gomes
Secretário

"Edital Nº 184" —

"Secretaria da Viação e Obras Públicas"
- Departamento de Obras Sanitárias -
Edital de Concorrência Pública para
a execução de obras de reforma e
ampliação dos serviços de águas do
Município de São Clemente. —

João Coutinho Pereira, Prefeito
Municipal de São Clemente, usando de
suas atribuições legais, faz saber a
todas quantas interessar que se acha aberta
uma Concorrência Pública para execução
sob regime de administração Contratada,
das obras relativas aos serviços de
água da sede do Município, a qual
será processada de acordo com as
seguintes condições: —

- 1) Somente poderão concorrer firmas ou
profissionais devidamente registrados no
Departamento de Obras Sanitárias da
Secretaria da Viação e Obras Públicas ou
no 1º Distrito.
- 2) As propostas deverão ser entregues na
Secretaria da Prefeitura Municipal de São
Clemente, à Rua Voluntários da Pátria
nº 252, até às 15 horas do
dia 2 de Setembro de 1954, e constar-
rão de dois envelopes fechados e
lacrados, com as seguintes inscrições em
sua parte externa, além do nome
e endereço do Proponente: "Concorrência
Pública para execução das obras de

reforma e ampliação dos Serviços de água da Cidade de São Carlos", "Declaração Comprovante de idoneidade", no primeiro, e "Proposta", no segundo.

3). O primeiro envelope conterá: a) prova de habilitação profissional nos termos da cláusula primeira e do pagamento da unidade, relativa ao exercício em curso levado ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura; b) prova de pagamento do imposto de renda, dos trimestres vencidos, do imposto de indústria e Profissões e do imposto sindical; c) Atestado de Capacidade financeira, firmado por estabelecimento bancário de reconhecida idoneidade, devidamente selado; d). prova de idoneidade técnica; e) prova de disposição no Banco do Estado (Reserva Trinta), em nome corrente ou em título, da dívida pública da importância de Cr\$ 10.000.00, como garantia da proposta, depositado até que deva ser feito até o dia 2 de Setembro de 1954; f) prova de quitação exigida pelo artigo 1º e 3º, do decreto-lei federal n. 2.765, de 9 de novembro de 1.940 (quitação de Seguros Sociais); g) prova de quitação a que se refere o parágrafo primeiro do artigo 362, da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-lei federal n. 5.452, de 1º de maio de 1.942 (Disposições sobre os dois terços); h) prova de quitação com o Serviço Militar (artigo 140, letra B, do decreto-lei federal n. 9.500, de 25 de Junho de 1946) ou quando

estauração, Carteira de modelo n. 19 por parte do sócio da firma autorizado a contratar, segundo o artigo 135, do Decreto-Lei n. 3010, de 20 de agosto de 1938.

O Segundo envelope conterá a proposta a qual será apresentada em duas vias, sem emendas, rasuras, interlinhas ou ressalvas, devidamente selada, datada e assinada e com a firma reconhecida. E ainda, o proponente deverá declarar que se submete inteiramente a todas as condições deste edital, fazendo crer ainda, por extenso e em algarismos: a taxa uniforme de administração que pretenda sobre o custo das obras estimadas em CR\$ 1.904.259.60 (hum milhão, novecentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta e nove centos e cinquenta centavos.) e os prazos de início e conclusão das obras, os quais não poderão ser superiores a 15 (quinze) dias e 12 (doze) meses, respectivamente, a contar da data da entrega do projeto e demais dados ao "administrador" por parte do Departamento de Obras Sanitárias, prazos esses que serão improrrogáveis, excção feita nos casos previstos no Contrato.

4 - Os documentos técnicos e outros, inclusive o mínimo padrão de Contrato de execução das obras, relativos ao assunto, acham-se à disposição dos interessados no D. O. S.

5 - Caberá ao "Administrador" sem direito a qualquer remuneração além da

Taxa de administração Contratada, e seguintes encargos: a) elaboração prévia dos estudos complementares ainda necessários, de acordo com a orientação traçada pelo I.O.S.; b) Mensão técnica dos serviços por intermédio de engenharia, preposto legalmente habilitado, que resida no local das obras e dos auxílios necessários; c) instalação e manutenção de escritório junto às obras; d) levantamento topográfico necessário para detalhar as obras e locação das mesmas; e) organização de Concórdia e de Grécia para o fornecimento de materiais, de acordo com as normas e especificações oficiais adotadas pelo I.O.S., devendo os ensaios de recebimento, quando necessários, ser realizados por intermédio do Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo, por conta das obras; f) fornecimento do equipamento de construção necessário no empreendimento, econômicos das obras, como sejam, betoneiras, bombas de esgotamento, instalações de ar condicionado, caldeiras e Caldeiras, a fim de a "Fiscalização", resolvendo no "Licitador", apenas o direito de execução, a critério daquela, por uma designação razoável decorrente do seu uso; g) organização da mão de obra de todos os trabalhos necessários à perfeita execução das obras, com a aprovação das

"fiscalização"; h) apresentação de relatórios mensais mínimos, em aprovação dos Serviços-funç; i) substituição dos materiais recusados pela "fiscalização" após a realização dos ensaios de recebimento; j) demolição e reconstrução das obras que apresentarem defeitos. Como exemplo, bem como, da parte das mesmas em que tiverem sido empregados os materiais recusados.

6 - Toda o trabalho obedecerá aos projetos e especificações aprovadas e revisadas pelo D.O.S. e serão executadas sob a sua fiscalização, mediante ordens presentes e instruções da "Fiscalização", ao "Administrador" ou ao seu engenheiro preposto ou representante.

7 - O "Administrador" submeterá a aprovação do Município, dentro da primeira quinzena de cada mês, em três vias, e de acordo com as normas do D.O.S., os documentos comprovatórios de todos os trabalhos efetuados no mês anterior, tais como folha de pagamento, faturas, contas com os respectivos recibos, despachos, etc., em demonstrações anexas. Se poderão entrar nessa prestação de contas os materiais faturados que já tenham sido entregues no Montepio das obras e já tenham sido recebidos pela "Fiscalização".

8 - O Município "verificará" os referidos documentos desde que os aprova, e, dentro de 15 (quinze) dias, do seu recebimento remetters as três vias a "Fiscalização" para o exame e aprovação, por parte

da Secretaria da Viação e Obras Públicas, que terá para isso o prazo de 30 (trinta) dias.

9- O reembolso dos materiais, mão de obra e outras despesas no "Administrador", será feito mensalmente e dentro de 15 (quinze) dias da data da aprovação da respectiva prestação de contas.

10- Os meios para o pagamento dos materiais deverão ser o Cartão na forma para pronto pagamento em dinheiro, a favor da "Fiscalização". Toda e qualquer redução obtida nos pagamentos das faturas revertirá em benefício do custo das obras, e o "Administrador" ficará responsável pelo ressarcimento da despesa ou pela perda do desconto de prazo, por motivo de falta de pagamento das faturas e documentos nas datas de seu vencimento.

11- A remuneração da Administração Contratada será abatida de dois em dois meses ao "Administrador" mediante requerimento deste, aplicando-se a taxa de administração ao custo real das obras, representará pela soma da totalidade dos custos até então efetuados e nos quais o "Administrador" já tenha sido reembolsado, incluindo-se porém, o custo dos materiais em estoque, isto é, ainda não aplicados, e, bem assim, as despesas referentes às desapropriações. Da remuneração devida ao "Administrador" serão descontados em cada pagamento 10% (dez

par auto), para reforço de canção unida.

12. As propostas e documentos de idoneidade serão submetidos em ato público no mesmo dia dois de setembro de 1954, às dezesseis horas, no Gabinete do Prefeito do Município de São Clemente sob a Presidência do Engenheiro - Chefe do Distrito, com a presença do Prefeito Municipal, dos funcionários indicados para os respectivos trabalhos, dos Concursos e demais pessoas que comparecerem.

13. A estrutura dos envelopes será precedida pelo Engenheiro - Chefe do Distrito e, na sua ausência, pelo Prefeito Municipal, em duas fases: na primeira serão examinados os dados de Habilitação, idoneidade e quitação constante do primeiro envelope, excluindo-se os Concursos que não atenderem a qualquer das condições estipuladas no presente edital. E, na segunda, satisfetores os requisitos das referidas provas serão abertos e lidos em voz alta as propostas dos Concursos, julgados idôneos e, a seguir, rubricados os mesmos pelo Engenheiro - Chefe do Distrito, Prefeito e promotores presentes. Finalmente lavrar-se-á ata minuciosa, mencionando os nomes dos proponentes, os taxa e os preços constantes das suas propostas e outros, ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, até essa que seja assinada por todos os presentes.

14. Dentro do prazo de 15 (quinze)

dão da data da abertura dos propostas, serão
examinados pelo D.O.S. e enca-
minhados com o seu parecer ao Prefeito
Municipal, para julgamento.

15. O Concorrente acolhido dentro
do prazo de 10 (dez) dias a partir
do recebimento da respectiva convocação,
deverá apresentar para Crp. 20.000.00
(vinte mil Cruzados) a Caução usual
de pontaria na na Super de Contas e Valores
de Serviço de Administração do D.O.S. (cláusula
III letra "e") e assinar o contrato com
o Município, exibindo no ato a Competente
guia de aumento do depósito.

A Caução assim reforçada responde co-
mo garantia de execução do Contrato e só
podrá ser restituída pela firma em pontaria
nos termos do mesmo.

16. Indará a caução usual o Con-
corrente acolhido que não apresentar e não
atender ao chamado para assinatura do
contrato no prazo estipulado na cláusula
anterior, ficando o Município, nesse caso,
com direito a providar para substituí-lo, o
concorrente classificado em segundo lugar.

17. O Município reserva-se o direito de,
a seu critério, independentemente de justifi-
cação, recusar qualquer proposta ou anular
a presente concorrência sem que disso decorra
direito a qualquer indenização.

Prefeitura Municipal de São Carlos, 18 de
Agosto de 1956. —

José Antônio Simão

— Prefeitura Municipal —

Registado e publicado- com data Rec. Typografia - Luctano
"Publicação no "Diário Oficial" de.
(24 de Agosto de 1954:)-

Prefeitura Municipal de São Cláudio
— Comunicado —
Secretaria da Viação e Obras Públicas —
Departamento de Obras Sanitárias —

José Antônio Simão, Prefeito Municipal de São Cláudio, usando dos atribuições que lhe são conferidas por lei:

Comunica a todos, quanto interessar que se acha aberto, na Secretaria da Prefeitura Municipal de São Cláudio, em comunicados encaminhados para o dia 2 de Setembro de 1954, as 15 horas, uma "Concorrência Pública" para execução, sob regime de administração contratada das obras relativas aos serviços de abastecimento de água da sede do município de São Cláudio cujas cópias do respectivo Edital, poderão ser solicitadas nos seguintes:

- a) Prefeitura Municipal de São Cláudio;
- b) Departamento de Obras Sanitárias - Viaduto
D. Damiana 80 - 18º andar - São Paulo.
- c) 1º Distrito do Departamento de Obras.
Sanitárias, Rua Manoel Cabral 500. Ribeirão Preto.

São Cláudio, 18 de Agosto de 1954

Prefeitura Municipal
José Antônio Simão

Publicação no Diário Oficial
- de 7.9.1954 -

Prefeitura Municipal de São Clemente
- Comunicado -
Secretaria da Saúde e Obras Públicas -
Departamento de Obras Sanitárias -

Jose Coutinho Lima, Prefeito Municipal de São Clemente, usando dos atribuições que lhe são conferidas por lei:
Comunica a todos quanto para-
intender que a "Comissão Pública para
a execução, sob regime de administração dos
obras relativas aos serviços de abastecimen-
to de água da sede do Município de Sa-
o Clemente, cujo encerramento estava marca-
do para o dia 2 de setembro de 1954, será
encerrado no dia 13 de Setembro de 1954,
às 18 horas, na Secretaria da Prefeitura Mu-
nicipal.

São Clemente, 21 de Agosto de 1954
José Gentil Pereira
Prefeito Municipal